

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRIMESA

Índice

INTRODUÇÃO	3
1. MISSÃO, VISÃO, VALORES, CRENÇAS E PRINCÍPIOS.....	4
2. PRÁTICAS TRABALHISTAS E DIREITOS HUMANOS	5
2.1. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	5
2.2. CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	5
2.3. DISCRIMINAÇÃO E INCLUSÃO	5
2.4. SAÚDE E SEGURANÇA	5
2.5. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO	5
3. MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESMATAMENTO.....	6
4. BEM-ESTAR ANIMAL	6
5. QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTOS	7
6. CONCORRÊNCIA LEAL	8
7. ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO	8
8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	9
9. OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA)	9
10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS	10
11. DÚVIDAS E DENÚNCIAS	10
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	10
13. GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES	12
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE ADESÃO AO.....	14
CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRIMESA	14

INTRODUÇÃO

O Código de Conduta para Parceiros de Negócios da Frimesa tem como objetivo orientar todos os nossos parceiros de negócios quanto a condutas mínimas não negociáveis a serem respeitadas para a manutenção do compromisso comercial. As diretrizes aqui apresentadas estão diretamente alinhadas aos elevados padrões de integridade, ética, responsabilidades sociais e ambientais praticadas pela Frimesa.

As relações com os Parceiros de Negócios devem ser baseadas na disciplina, respeito e confiança, atendendo às leis, normas nacionais e internacionais vigentes, bem como aos melhores interesses de ambas as partes, garantindo retorno aos seus acionistas e valorização do seu patrimônio.

Os Parceiros de Negócios da Frimesa devem conduzir seus negócios respeitando e seguindo todas as leis, códigos e regulamentos aplicáveis nos países, estados e locais nos quais atuam, mantendo regulares e válidas todas as licenças, alvarás, autorizações e demais permissões necessárias à sua regular atividade e a regular execução dos objetos contratados. Ainda, devem cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis aos negócios da Frimesa e os padrões de ética e boas práticas contidos neste Código. Os Parceiros de Negócios deverão ser capazes de demonstrar registros satisfatório de conformidade com as leis, regulamentos e este Código, ao conduzirem seus negócios com a Frimesa.

Comportamentos comerciais antiéticos, tais como suborno, corrupção, trabalho escravo ou em condição análoga à escravidão possuem tolerância zero, e esperamos que todos os nossos parceiros atuem de forma similar na condução de seus negócios.

As condutas abordadas neste Código visam atender o interesse de todas as partes envolvidas. É responsabilidade do fornecedor orientar, disseminar e acompanhar a aplicação prática deste Código junto a seus empregados e subcontratados, garantindo que todos tenham ciência e cumpram as diretrizes aqui abordadas.

Este documento se destina a todos os parceiros de negócios da Frimesa, os quais devem atestar ciência por meio do Termo assinado. É dever de todos os parceiros conhecer, divulgar e garantir o cumprimento deste Código de Conduta.

1. MISSÃO, VISÃO, VALORES, CRENÇAS E PRINCÍPIOS

O Código de Conduta para Parceiros de Negócios é inspirado em nossa Missão, Visão, Valores, Crenças e Princípios. O documento não possui a intenção de limitar os negócios, mas sim, de oferecer orientações claras e não negociáveis para agregar valor e apoiar o crescimento das partes envolvidas.

MISSÃO

“Prover alimentos de valor para as pessoas”.

VISÃO

“Desenvolver-se continuamente de forma sustentada criando valor para os públicos envolvidos”.

VALORES

- a. Honestidade;
- b. Respeito;
- c. Comprometimento;
- d. Transparência;
- e. Servir

CRENÇAS

- a. Deus;
- b. Cooperativismo;
- c. Liberdade.

PRINCÍPIOS

- a. Encantar o cliente;
- b. Fazer o que é certo;
- c. Cumprir a Lei;
- d. Cuidar das Pessoas;
- e. Respeitar e preservar o meio ambiente;
- f. Obter resultados;
- g. Ser criativo e inovar;
- h. Primar pela qualidade.

2. PRÁTICAS TRABALHISTAS E DIREITOS HUMANOS

2.1. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Os Parceiros de Negócios da Frimesa devem atuar de forma a garantir que o trabalho realizado por seus colaboradores esteja de acordo com a legislação vigente, atentando-se também as legislações específicas do seu ramo de atividade. Devem, principalmente, garantir a remuneração e jornada de trabalho de seus colaboradores em conformidade com as leis.

2.2. CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

O trabalho é uma atividade digna. Pelo trabalho são valorizadas as potencialidades do ser humano, como o espírito de servir, a capacidade, o desejo de evoluir e a vontade de superar resultados. Os Parceiros de Negócios devem assegurar o respeito aos direitos fundamentais dos seus trabalhadores. Não fazendo uso de qualquer tipo de trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nos processos relacionados com as atividades da cooperativa, nem nas atividades de agentes ou parceiros de negócio na sua cadeia de valor. Devem ainda proibir qualquer situação incompatível com respeito a vida e integridade dos trabalhadores, garantindo assim locais de trabalho salubres e que não coloquem a integridade física/psicológica seus trabalhadores em risco.

2.3. DISCRIMINAÇÃO E INCLUSÃO

Os Parceiros de Negócios da Frimesa devem assegurar aos seus colaboradores um ambiente de trabalho justo e igual, respeitando a diversidade e a inclusão, assegurando a não discriminação com relação a raça, cor, credo religiosos, sexo, idade, orientação sexual, gênero, filosofia de vida, ideologia política, deficiência ou limitação física e/ou mental, aparência física, condição financeira, escolaridade e toda forma de expressão, bem como coibir qualquer forma de assédio e violência.

2.4. SAÚDE E SEGURANÇA

A saúde e a segurança deverão ser asseguradas como um valor respeitado, que deve ser seguido e praticado por todos. Os Parceiros da Frimesa devem oferecer aos seus colaboradores condições de trabalho em ambiente seguro e saudável, cumprindo todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, a Frimesa ainda sugere que seus Parceiros de Negócios ofereçam oportunidades de treinamento a seus funcionários além do básico previsto na legislação. Na Frimesa a Segurança no Trabalho é um valor assegurado aos seus colaboradores. A cooperativa também espera que os Parceiros de Negócios protejam os direitos humanos de seus colaboradores e os tratem com dignidade e respeito.

2.5. LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Os Parceiros de Negócios devem respeitar o direito individual dos seus colaboradores e parceiros quanto ao direito de se associarem/afiliarem a associações de classe ou sindicatos de trabalhadores. Desta forma, reconhecer a liberdade de associação e os acordos e negociações coletivas.



3. MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E DESMATAMENTO

A Frimesa espera que seus Parceiros de Negócios assegurem que todas as leis e regulamentos ambientais necessários às suas atividades sejam obtidos, mantidos e atualizados e os seus requisitos sejam atendidos, de forma responsável com menor impacto ambiental de suas operações, bem como a adoção de práticas em prol do desenvolvimento sustentável.

Espera-se ainda que os Parceiros da Frimesa, comprometam-se a evitar, minimizar e compensar qualquer impacto negativo a biodiversidade proveniente de suas operações, adotando práticas voltadas a conservação da água, redução do consumo de recursos naturais, descarte correto de resíduos, não realização de desmatamento e redução na emissão de gases de efeito estufa.

4. BEM-ESTAR ANIMAL

A Frimesa não tolera e nem apoia qualquer ação de maus-tratos, seja por abuso ou negligência, e busca continuamente por melhorias em todo o sistema de produção, do campo ao frigorífico. Para isso, estabelece normas, processos e indicadores para os fornecedores de matéria-prima, bem como treinamentos frequentes para todos os envolvidos na cadeia produtiva, sejam eles colaboradores ou prestadores de serviço.

A cooperativa conta com um programa de certificação interno, o qual possui o bem-estar animal como um dos pilares, a fim de garantir que as boas práticas estejam sendo cumpridas, possibilitando assim que os animais vivam em condições adequadas.



5. QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTOS

A Frimesa assume o compromisso de criar as condições necessárias à produção, comercialização e entrega de produtos alimentícios que sejam seguros e de qualidade, de forma lícita e que atendam as expectativas de nossos clientes. Os produtos e serviços entregues a Frimesa devem atender a legislação vigente e/ou os padrões estabelecidos nas fichas técnicas (especificações) acordadas com a Frimesa.

Quaisquer alterações realizadas nos produtos e/ou serviços fornecidos deverão ser comunicadas previamente a Frimesa. Em caso de danos causados por lotes em desacordo com as especificações e/ou legislações a Frimesa poderá solicitar o ressarcimento.

A Frimesa poderá fazer análises e acompanhar o desempenho do produto e/ou serviço para comparação com a especificação e/ou com os documentos normativos, e em caso de não conformidade com os mesmos, adotará medidas apropriadas sobre recebimento das próximas entregas e relações comerciais futuras.

A Frimesa, a fim de garantir a melhoria contínua e a aquisição de materiais e serviços que não comprometam a segurança, integridade, legalidade, autenticidade e qualidade de nossos produtos, prevê no seu Programa de Fornecedores critérios para desenvolvimento, homologação, qualificação e avaliação dos fornecedores e prestadores de serviços.

Quando aplicável, os fornecedores serão avaliados através de questionário de autoavaliação e, após classificados, passarão por auditorias de fornecedor Frimesa, caso não apresentem certificado de norma

reconhecida pelo GFSI (Global Food Safety Initiative) ou Carta de Confirmação IFS Global Markets. Espera-se dos fornecedores a obtenção de resultados com pontuação maior ou igual a 75% nas auditorias.

Além disso, fornecedores e prestadores de serviços serão monitorados através de não conformidades porventura detectadas durante as relações comerciais. O não atendimento dos requisitos especificados e problemas detectados por ocasião de auditorias serão comunicados aos fornecedores e prestadores de serviços e podem resultar em restrições comerciais, caso as áreas envolvidas no processo julguem necessário.

6. CONCORRÊNCIA LEAL

Os Parceiros de Negócios da Frimesa devem conduzir seus negócios de maneira justa, cumprindo todas as Leis de defesa da concorrência que visam proteger e promover a concorrência livre e aberta. Não devem compartilhar ou trocar informações de quaisquer preços, custos ou outras informações concorrenciais que possam vir a influenciar nas decisões de homologação, cotação, compras, contratações ou rescisão de contratos existentes.

7. ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A Frimesa Cooperativa Central preza pela integridade e honestidade em seus negócios, firmando isso através de um conjunto de práticas e procedimentos que possuem o com o objetivo de garantir que a cooperativa e seus colaboradores sigam as leis, regulamentações, políticas e normas internas. Diante disso, a Frimesa expressa sua

não tolerância quanto a corrupção e ao suborno, não permitindo este tipo de conduta por qualquer parte que possua relacionamento com a cooperativa, seja no setor público ou setor privado.

Quando da realização de negócios internacionais, deverão ser observadas as legislações e convenções internacionais anticorrupção e antissuborno.

8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A Frimesa preza pela ética, transparência e profissionalismo em suas relações, diante disso, os contatos comerciais devem agir no melhor interesse de ambas as partes, devendo evitar atividades que possam gerar conflito e ser percebido por um ato impróprio às relações de negócios. Para tanto, todos os Parceiros de Negócios da Frimesa devem observar as diretrizes a seguir a respeito de brindes, presentes e hospitalidade:

- Brindes institucionais que exibam o nome e ou logotipo da empresa com o propósito de divulgar a marca e o nome, distribuído a título de cortesia. Os brindes restringem-se a materiais promocionais que apresentem a marca e ou logotipo;
- Convites para eventos e entretenimentos com despesas custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais e outras partes relacionadas, somente podem ser aceitos quando atenderem aos legítimos propósitos de negócios da Frimesa, ou oportunidade de desenvolvimento de contato comercial, quando este tenha sido estendido também a profissionais de outras empresas, mediante autorização formal da Diretoria Executiva. Convites que incluam pagamento de despesas para acompanhante de colaborador não devem ser aceitos;
- É vedado, nas relações com Parceiros de Negócios o recebimento de presentes, doações para confraternização, vantagem pessoal ou qualquer outro tipo de privilégio que possa causar conflito de interesses, comprometendo o colaborador e a imagem da Frimesa. Presentes recebidos a título de homenagem à Frimesa devem ser encaminhados para a Área de Marketing Frimesa;

Os Parceiros de Negócios não devem pagar, aceitar ou tolerar qualquer forma de propina, suborno, comissões, benefícios, vantagens ou qualquer privilégio, assim como extorsões ou desvios. Espera-se que os Parceiros de Negócios da Frimesa não pratiquem e nem tolerem qualquer forma de corrupção, extorsão e fraude.

9. OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA)

Os Parceiros de Negócios da Frimesa, devem ter conhecimento do programa de certificação da Receita Federal, o OEA – Operador Econômico Autorizado e estar ciente da finalidade do programa e de seus requisitos. Comprometem-se ainda a manter-se atualizados sobre os requisitos do OEA e mesmo no caso de não ser uma empresa OEA, estar ciente das necessidades de monitoramento periódico, incluindo medidas saneadoras quando necessário. Visitas inopinadas, baseadas em critérios de riscos e as instalações de parceiros comerciais para fins de monitoramento e avaliação das atividades.

10. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

A preservação das informações da Frimesa e de seus parceiros é fundamental para a longevidade dos negócios. É dever dos parceiros de negócio da Cooperativa cumprirem todas as legislações voltadas a segurança da informação e proteção de dados.

Informações confidenciais e estratégicas, assim como dados pessoais de colaboradores e clientes, não devem ser divulgadas ou utilizadas para benefício próprio ou de terceiros. O Fornecedor deve tomar as medidas necessárias de salvaguarda e preservação de informações confidenciais e protegidas dos seus parceiros de negócios e utilizar essas informações apenas para os fins autorizados no acordo contratualizado.

É responsabilidade do fornecedor zelar pelas informações a que tenha acesso devido suas atividades com a Frimesa, não compartilhando com outros interessados, investidores, parceiros ou concorrentes.

A Frimesa proíbe o uso de logomarcas ou qualquer outro direito de propriedade intelectual sem prévia e expressa autorização da área de Marketing da Frimesa.

11. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

O Fornecedor que possuir dúvidas em relação a qualquer item abordado neste documento ou outras questões não contempladas nele, deverá entrar em contato através do Canal de Denúncias Frimesa, acessando <https://www.frimesa.com.br/pt/canaldedenuncias> ou ainda pelo número **0800 645 50 40**.

Eventuais suspeitas de violação deste Código devem ser reportadas através do Canal de Denúncias Frimesa, acessando <https://www.frimesa.com.br/pt/canaldedenuncias> ou ainda pelo número **0800 645 50 40**.

A Frimesa espera que todos os seus parceiros zelem pelo cumprimento do presente Código e comuniquem de boa-fé eventuais condutas inadequadas. As denúncias são tratadas com confidencialidade, e ainda podem ser realizadas de forma anônima. A Frimesa não tolera retaliações ou punições aos relatores que denunciarem de boa-fé.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Código de Conduta aprovado pelo Diretor Presidente Executivo.
- Em vigor a partir de 01 de julho de 2024.
- A Frimesa Cooperativa Central poderá a qualquer momento alterar e revisar qualquer norma ou política aqui citadas, sem a necessidade de realizar alterações no presente documento.
- Esta versão do Código de Conduta anula qualquer outra publicada anteriormente.



Canal de Denúncias

Bem-vindo ao Canal de Denúncias Frimesa. Aqui você pode compartilhar suas opiniões ou preocupações, e contribuir para a criação de um ambiente de trabalho e negócios mais ético e transparente.

Se desejar, seu relato pode ser feito também pelo 0800 645 5040, 24h por dia, 7 dias da semana (atendimento via secretária eletrônica).

ATENÇÃO: Este canal tem como função tratar apenas das questões relacionadas às condutas explicitadas no Código de Ética e Conduta da Frimesa. Dessa forma, assuntos relacionados a

Canal de Denúncias Frimesa © 2023 ICTS. Direitos reservados.

13. GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES

BRINDES

Itens institucionais que exibam o nome e ou logotipo da empresa com o propósito de divulgar a marca e o nome, distribuído a título de cortesia. Os brindes restringem-se a materiais promocionais que apresentem a marca e ou logotipo.

CANAL DE DENÚNCIAS

Espaço criado para relatos de colaboradores, fornecedores, clientes e demais parceiros sobre situações que descumpram ou que possam ferir valores e políticas da empresa. Com acesso online e por telefone (0800 645 5040) o Canal de Denúncias fica disponível 24 horas por dia, preparado para receber manifestações dos seus colaboradores e terceiros.

COLABORADORES

Pessoas contratadas por uma organização para trabalhar em conjunto com outros membros da equipe para alcançar seus objetivos. Para este Código de Conduta a palavra “colaboradores” se referenciará aos funcionários/empregados dos Parceiros de Negócios da Frimesa Cooperativa Central.

CONDUTA

É uma manifestação do modo como um indivíduo ou grupo se comporta perante a sociedade, tendo como base as crenças, culturas, valores morais e éticos que seguem. Normalmente esta manifestação está relacionada com a maneira que alguém se comporta, podendo esta ser uma manifestação boa (conduta positiva) ou má (conduta negativa).

CORRUPÇÃO

É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos. A corrupção envolve agentes públicos.

DADOS PESSOAIS

Conforme art. 5º, II. Da Lei Geral de Proteção de Dados, define-se como informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Conforme art. 5º, II. Da Lei Geral de Proteção de Dados, dado pessoal sensível diz respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

FRAUDE

Ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, bem como da apropriação indevida de ativos que causem distorções contábeis e/ou financeiras. De modo geral, uma pessoa que comete ações fraudulentas tem a intenção de obter vantagens de forma injusta sobre as outras, que pode ser nacional ou transnacional.

PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Define-se por Parceiro de Negócio toda e qualquer pessoa física ou jurídica que atua ou venha a atuar em parceria com a Frimesa, seja prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, não se limitando aos aqui mencionados.

OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO (OEA)

Conforme o artigo 2º, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023, entende-se por Operador Econômico Autorizado (OEA) o interveniente nas operações de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título, certificado nos termos desta Instrução Normativa.

PRESENTES

Itens que possuem valor comercial e que não constam a logomarca das empresas.

RETALIAÇÃO

Perseguição e/ou penalização realizada contra uma pessoa com o objetivo de punir, intimidar, ameaçar ou discriminar em razão de um ato ou fato narrado por outro colaborador.

SUBORNO/PROPINA

É um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.



Arquivo Frimesa

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS DA FRIMESA

Declaro que recebi, tomei conhecimento, compreendi e aceitei o presente Código de Conduta. Concordo com todos os termos e condições contidos neste e me comprometo a cumprir e zelar pela observância integral de tais diretrizes na minha relação com a Frimesa Cooperativa Central.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

_____,
_____ de _____ de _____.

ASSINATURA

